



ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina, com sede na Rua Botucatu, 740, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Walter Manna Albertoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.591.476 e CPF nº 007.824.408-00, nomeado por meio de Decreto Presidencial s/nº, datado de cinco de fevereiro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União em seis de fevereiro de 2009, doravante denominada **UNIFESP** e do outro lado a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Paulo, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 03355751, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.743.488-72, doravante denominada **SPDM/HU**, tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080/90 e seus alterações, a Portaria Interministerial nº 3.195, de 24 de dezembro de 2008 e

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem como missão institucional desenvolver, em nível de excelência, atividades interrelacionadas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase, tradicionalmente, no campo das ciências da saúde;

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem, entre os seus objetivos, o de prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas, conforme art. 3º da Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994;



CONSIDERANDO que a SPDM/HU, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, entre os seus objetivos, tem a missão de manter o Hospital São Paulo (HSP), hospital de ensino da Universidade Federal de São Paulo, situado à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino e adjacentes, São Paulo, Capital;

CONSIDERANDO que a SPDM abriga em caráter permanente e contínuo, estudantes de graduação e programas de Residência do Ministério da Educação para os residentes da UNIFESP;

CONSIDERANDO que a SPDM/HU recebe o acompanhamento diário de docentes ou preceptores para os estudantes de graduação e para os residentes vinculados à UNIFESP;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956 estabelece que, para o ensino das clínicas da Escola Paulista de Medicina a entidade mantenedora do Hospital de São Paulo, SPDM/HU, assegurará a utilização de suas enfermarias gerais, instalações e equipamentos, independente de qualquer indenização;

CONSIDERANDO que, além da tradição do Hospital de Ensino desde 1940, a Portaria Interministerial Ministério da Saúde e Ministério da Educação nº 3.195, de 24 de dezembro de 2008, conferiu credenciamento de hospital de ensino ao Hospital São Paulo;

CONSIDERANDO que a UNIFESP e a SPDM/HU mantêm convênio tripartite com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a realização dos serviços de saúde de acordo com a sistemática do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 45 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação destina créditos orçamentários no âmbito do Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais para a manutenção do Hospital São Paulo credenciado como hospital de ensino;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação conforme as cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo tem por objeto o compartilhamento de atividades relacionadas ao ensino no âmbito da SPDM/Hospital São Paulo, enquanto hospital de ensino integrante do Sistema Único de Saúde, entre a UNIFESP e a SPDM/HU, bem como as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de assistência do Sistema SUS realizadas no âmbito Hospital São Paulo, credenciado como hospital de ensino por meio da Portaria Interministerial nº 3.195, de 24 de dezembro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Hospital São Paulo, hospital de ensino da UNIFESP, nos termos da Portaria Interministerial 2.400, de 2 de outubro de 2007, destina-se a oferecer condições apropriadas e adequadas para a realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, aos estudantes da Universidade Federal de São Paulo, a promover a educação permanente e a integração interdisciplinar das atividades docentes, assistenciais e de apoio à pesquisa e extensão, e a prestar assistência à saúde da população em consonância com o Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gestão do Hospital Universitário será realizada pelo Conselho Gestor do Hospital São Paulo - hospital universitário, conforme previsão estatutária da SPDM/HU, com tempo de mandato de quatro anos e com as seguintes atribuições:

- a) planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital Universitário;
- b) indicar a Diretoria Executiva do Hospital Universitário;
- c) administrar o Hospital Universitário;
- d) planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;



e) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital Universitário;

f) assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;

g) definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e

h) elaborar o Regimento Geral do Hospital Universitário, no qual será definida sua estrutura organizacional e submetê-lo à deliberação do Conselho Administrativo da SPDM;

Parágrafo primeiro – O Conselho Gestor do Hospital São Paulo – Hospital Universitário é o órgão colegiado do hospital universitário da UNIFESP com funções normativa, consultiva e deliberativa e será constituído pelos seguintes membros:

I - um membro escolhido pelo Reitor da UNIFESP, entre lista tríplice encaminhada pela Assembléia Geral dos associados da SPDM, o qual será o Presidente;

II - Diretor do *Campus* São Paulo – *Vila Clementino* da UNIFESP;

III - Dois representantes do Conselho Universitário da área da saúde do *Campus* São Paulo – *Vila Clementino*; e

IV - três representantes da SPDM, escolhidos pelo seu Conselho Administrativo, entre os associados da SPDM/HU.

Parágrafo segundo – Até que seja instituída a Diretoria do *Campus* São Paulo, representará o Diretor do *Campus* São Paulo – *Vila Clementino* o Vice-Reitor da UNIFESP.

CLÁUSULA QUARTA

Fica instituída por meio deste Acordo a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa para acompanhar as atividades de natureza



acadêmica do presente instrumento de acordo com as seguintes atribuições:

- a) planejar e coordenar a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em conformidade com as unidades acadêmicas afins;
- b) coordenar e regular as condições de funcionamento dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, desenvolvidos no âmbito do Hospital São Paulo;
- c) apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e educação permanente;
- d) propor medidas de aprimoramento das condições de apoio didático-pedagógico;
- e) coordenar e regular as atividades de estágios curriculares e extracurriculares, na graduação, pós-graduação e extensão, no âmbito do Hospital São Paulo;
- f) zelar pela infra-estrutura e organização da biblioteca setorial e propor medidas para sua atualização;
- g) apresentar ao Conselho Gestor do Hospital São Paulo – Hospital Universitário, até no máximo ao final do primeiro mês de cada ano, relatório circunstanciado das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no hospital no exercício anterior;

Parágrafo primeiro – São membros da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa:

- a) o Presidente do Conselho Gestor do Hospital São Paulo – Hospital Universitário;
- b) um representante da área de saúde da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIFESP – *Campus* São Paulo - Vila Clementino;



- c) um representante da área de saúde da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP – *Campus* São Paulo - Vila Clementino;
- d) um representante da área de saúde da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFESP – *Campus* São Paulo - Vila Clementino;
- e) um representante do corpo discente de um dos cursos de graduação da área de saúde da UNIFESP – *Campus* São Paulo - Vila Clementino;
- f) um representante discente do programa de residência da UNIFESP – *Campus* São Paulo - Vila Clementino;
- g) um representante da SPDM integrante de seu Conselho Administrativo.
- h) um representante do Diretor do *Campus* São Paulo – Vila Clementino.

Parágrafo segundo – Até que seja instituída a Diretoria do *Campus* São Paulo, representará o Diretor do *Campus* São Paulo – *Vila Clementino* o Vice-Reitor da UNIFESP.

CLÁUSULA QUINTA

Na gestão do Hospital Universitário, são definidas as seguintes obrigações para as partícipes:

I - À UNIFESP:

a) em atendimento ao Convênio firmado entre a UNIFESP, SPDM/HU e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, constante do processo administrativo n. 001/0101/002.313/2007 reproduzida em cópia integral no Anexo I deste Acordo, e de cujo inteiro teor as partes declaram-se cientes, repassar para a SPDM/HU, em conta específica, os recursos financeiros oriundos daquele Convênio e transferidos à UNIFESP pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na



conformidade do Plano Operativo constante daquele mesmo convênio, cuja cópia integra o Anexo II deste Acordo;

b) executar os recursos financeiros oriundos do Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais;

c) supervisionar as atividades de Residência realizadas no âmbito do HSP, dos residentes vinculados à UNIFESP;

d) supervisionar as atividades de pesquisa realizadas no âmbito do HSP vinculadas aos programas de pós-graduação da UNIFESP;

e) admitir o acesso e permanência de servidores da UNIFESP no âmbito da SPDM/HU para executarem atividades da UNIFESP vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão;

II – À SPDM/HU:

a) executar fielmente o Plano Operativo de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais relativamente às atividades realizadas pelo Hospital Universitário no âmbito do SUS decorrentes do Convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

b) apresentar para a UNIFESP, mensalmente, a prestação de contas encaminhada à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e comprovar a aprovação pela referida Secretaria relativamente às atividades realizadas pelo Hospital Universitário no âmbito do SUS;

c) apresentar para a UNIFESP, o relatório de Avaliação do Plano Operativo de Metas de Pactuação do Hospital relativa às atividades realizadas no âmbito do SUS elaborado pela Comissão de Avaliação prevista no Convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

d) promover, em caráter permanente e contínuo, as atividades dos alunos de graduação e pós graduação *lato sensu e stricto sensu* vinculados à UNIFESP;



e) participar das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde;

f) manter ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde;

g) fornecer, respeitados os limites orçamentários e financeiros, toda a infra-estrutura, materiais de consumo, medicamentos e equipamentos à consecução do objeto deste Acordo.

Parágrafo único - O acompanhamento da execução e a prestação de contas do presente Acordo serão apresentados ao Conselho Gestor e mantidas em meio virtual.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer momento, por comum acordo das partes, por intermédio de instrumento apropriado ou, unilateralmente, mediante simples notificação escrita efetuada à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento terá vigência de dois anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA

É competente o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida que se origine da execução do presente Acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento viu-se referendado pela SPDM em Assembléia Geral realizada no dia 1º/09/2009 e pelo Conselho Universitário da UNIFESP em reunião realizada em 09/09/2009.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
 Reitor

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA-Hospital São Paulo
Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior
 Presidente

Testemunha
Nome Aurval Rm Souza
CPF: 250 370 928-49

Testemunha
Nome
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina



UNIFESP
Nº 171
Rubrica

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº 01/2010 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez), a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, Autarquia Federal de ensino superior, criada conforme a Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Botucatu, nº 740, Vila Clementino, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Manna Albertoni, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2.591.476, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.824.408-00, residente e domiciliado na Rua Zacarias de Góes, 1533, São Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ato administrativo de nomeação, doravante denominado simplesmente UNIFESP, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu bastante procurador, Superintendente do Hospital São Paulo, Prof. Dr. José Roberto Ferraro, brasileiro, médico, casado, domiciliado na Rua Napoleão de Barros, nº 715, 1º andar, Vila Clementino, São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 5.703.260 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.484.068-91, bem como pelo Presidente do **CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL SÃO PAULO**, Prof. Dr. Flávio Faloppa, brasileiro, casado, médico, com domicílio especial na Rua Diogo de Faria, nº 1036 – 4º andar, CEP. 04037-003-Vila Clementino, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.541.670 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 000.297.998-56, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01/2010 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.**, celebrado em 9 de setembro

[Assinatura]

PROCURADORIA
AGU/PP/UNIFESP
CONFERIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina



de 2009, publicado no DOU de 29 de setembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, I, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

1.1. À Cláusula Quinta, I, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo é acrescida a alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) A UNIFESP transferirá à SPDM os valores referentes à participação do Hospital São Paulo no Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, recebidos por intermédio da Portaria nº 1.929, de 19 de julho de 2010, do Ministério da Saúde, no montante de R\$9.453.538,88 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), no prazo de até 30 (trinta) dias após a descentralização de cada parcela.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, II, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

2.1. À Cláusula Quinta, II, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo é acrescida a alínea “h”, com a seguinte redação:

“h) A SPDM utilizará os recursos referentes à participação do Hospital São Paulo no Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, recebidos por intermédio da Portaria nº 1.929, de 19 de julho de 2010, do Ministério da Saúde, no montante de R\$9.453.538,88 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) transferidos pela UNIFESP nos termos da CLÁUSULA QUINTA, I, “f” do presente

PROCURADORIA
AGU/PP/UNIFESP
CONFERIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina



UNIFESP
Nº 133
Rubrica

Acordo de Cooperação em estrita observância com o plano de trabalho encaminhado aos Ministérios da Saúde e da Educação, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 7082/2010, e que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, e às disposições do Decreto nº 6170/2007, prestando contas mensalmente à UNIFESP da utilização dos referidos recursos, inclusive disponibilizando toda a documentação pertinente.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni

Reitor

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM

Prof. Dr. José Roberto Ferraro

Superintendente do Hospital São Paulo

PROCURADORIA
AGU/PF/UNIFESP
CONFERIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina



UNIFESP
Nº 174
Rubrica

Termo Aditivo 01/2010 de 06/10/2010 – Acordo de Cooperação nº85/2009 HU - UNIFESP-SPDM

CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL SÃO PAULO

Prof. Dr. Flávio Faloppa
Presidente

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

PROCURADORIA
AGU/PF/UNIFESP
CONFERIDO



TERMO ADITIVO Nº 02/2011 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP.

Aos 15 de fevereiro de 2011 (dois mil e onze), a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, Autarquia Federal de ensino superior, criada conforme a Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Botucatu, nº 740, Vila Clementino, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Manna Albertoni, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2.591.476, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.824.408-00, residente e domiciliado na Rua Zacarias de Góes, 1533, São Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ato administrativo de nomeação, doravante denominado simplesmente UNIFESP, e de outro lado, a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM – HOSPITAL SÃO PAULO, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu bastante procurador, Superintendente do Hospital São Paulo, Prof. Dr. José Roberto Ferraro, brasileiro, médico, casado, domiciliado na Rua Dr. Bacelar, 212 – apto.32 , Vila Clementino, São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 5.703.260 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.484.068-91, bem como pelo Presidente do CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL SÃO PAULO, Prof. Dr. Flávio Faloppa, brasileiro, casado, médico, com domicílio especial na Rua Aratãs, 200- apto. 102 –Bairro Moema, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.541.670 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 000.297.998-56, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02/2011 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO–



UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO, celebrado em 9 de setembro de 2009, publicado no DOU de 29 de setembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, I, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

1.1. À Cláusula Quinta, I, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo é acrescida a alínea “g”, com a seguinte redação:

“g) A UNIFESP transferirá à SPDM os valores referentes à participação do Hospital São Paulo no Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, a partir da competência de 2011 o valor equivalente a 1/12 (um doze avos), do montante de R\$ 9.453.538,88 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) oriundos do Ministério da Saúde, conforme determina o artigo 4º, inciso II e artigo 5º da Portaria 1.929 de 19 de julho de 2010, no prazo de até 30 (trinta) dias após a descentralização de cada parcela.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, II, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

2.1. À Cláusula Quinta, II, do Acordo de Cooperação nº 85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo é acrescida a alínea “I”, com a seguinte redação:



"i) A SPDM utilizará os recursos referentes à participação do Hospital São Paulo no Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF do exercício de 2011, recebidos por intermédio do Ministério da Saúde, no montante de R\$ 9.453.538,88 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), transferidos pela UNIFESP pelo sistema SICONV, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, I, "g" do presente Acordo de Cooperação em estrita observância com o Plano de Trabalho encaminhado aos Ministérios da Saúde e da Educação, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 7082/2010, e que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, e às disposições do Decreto nº 6170/2007, prestando contas mensalmente à UNIFESP da utilização dos referidos recursos, inclusive disponibilizando toda a documentação pertinente."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

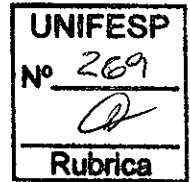
"O presente instrumento terá vigência até 10 de janeiro de 2013".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Prof. Dr. Jose Roberto Ferraro
Superintendente do Hospital São Paulo

CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL SÃO PAULO

Prof. Dr. Flávio Faloppa
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF Nº : _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF Nº _____



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -
UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina, com sede na Rua Botucatu, 740, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Walter Manna Albertoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.591.476 e CPF nº 007.824.408-00, nomeado por meio de Decreto Presidencial s/nº, datado de cinco de fevereiro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União em seis de fevereiro de 2009, doravante denominada **UNIFESP** e do outro lado a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital São Paulo**, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 03355751, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.743.488-72, doravante denominada **SPDM/HU**, tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080/90 e seus alterações, o Decreto nº 6.170, o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 e a Portaria Interministerial nº 323, de 1º de março de 2011 e

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem, entre os seus objetivos, o de prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas, conforme art. 3º da Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a **SPDM/HU**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, entre os seus objetivos, tem a missão de manter o Hospital São Paulo (HSP), hospital de ensino da Universidade Federal de São Paulo, situado à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino e adjacentes, São Paulo, Capital;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956 estabelece que, para o ensino das clínicas da Escola Paulista de Medicina a entidade mantenedora do Hospital de São Paulo, SPDM/HU, assegurará a utilização de suas enfermarias gerais, instalações e equipamentos, independente de qualquer indenização;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 323, de 1º de março de 2011 certifica o Hospital São Paulo como hospital de ensino da Universidade Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e dispôs sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e o regime da pactuação global com esses hospitais;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF tem como objetivo criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde;

CONSIDERANDO que no campo do ensino, pesquisa e extensão, os hospitais universitários desempenham as funções de local de ensino-aprendizagem e treinamento em serviço, formação de pessoas, inovação tecnológica e desenvolvimento de novas abordagens que aproximem as áreas acadêmicas e de serviço no campo da saúde;



CONSIDERANDO que no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários desempenham as funções de centros de referência de média e alta complexidade, para a rede pública de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF orienta-se pela instituição de mecanismos adequados de financiamento, igualmente compartilhados entre as áreas da educação e da saúde, progressivamente, até 2012 aos hospitais universitários, conforme o Decreto nº 7.082 de 27 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF se orienta pela melhoria dos processos de gestão; adequação da estrutura física; recuperação e modernização do parque tecnológico; reestruturação do quadro de recursos humanos dos hospitais universitários federais; e aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à assistência à saúde, com base em avaliação permanente e incorporação de novas tecnologias em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS/MP nº 883, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MEC/MS/MP nº 883, de 5 de julho de 2010, expressamente mencionou o Hospital São Paulo, como hospital integrante do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, a qual possibilitou a destinação de recursos oriundos deste programa, os quais serão transferidos diretamente à UNIFESP, para utilização no HU, seguindo o Plano de Trabalho desenvolvido e realizado pelo Hospital São Paulo com a aprovação do Conselho Gestor do HU.

CONSIDERANDO a celebração, em 2011, do Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 01/2011 ao Convênio de Assistência à Saúde SUS/SP entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, SPDM e UNIFESP alterou o Convênio original para deixar de mencionar a Universidade Federal de São Paulo como conveniente naquele instrumento de Assistência à Saúde; e

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Saúde poderá repassar à conta específica da SPDM, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, os recursos das atividades de assistência à saúde.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Acordo de Cooperação que instituiu a gestão compartilhada do Hospital Universitário de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

"Na gestão do Hospital Universitário, são definidas as seguintes obrigações para as partes:

I - À UNIFESP:



- a) admitir o acesso e permanência de servidores da UNIFESP no âmbito da SPDM/HU para executarem atividades da UNIFESP vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- b) ceder, para uso compartilhado no âmbito do Hospital Universitário, imóveis e equipamentos de sua propriedade afetos à finalidade deste Acordo;
- c) supervisionar, por meio do Conselho Gestor, as atividades de Residência Médica e Multiprofissional realizadas no âmbito do HSP, dos residentes vinculados à UNIFESP;
- d) supervisionar, por meio do Conselho Gestor, as atividades de pesquisa realizadas no âmbito do HSP.
- e) fornecer informações pertinentes as atividades da Universidade, desenvolvidas no âmbito do Hospital Universitário, sempre que solicitadas.

Parágrafo único – Para a formalização do uso de imóveis e equipamentos, será celebrado um termo de cessão de uso compartilhado específico entre as partes.

II – À SPDM/HU:

- a) apoiar o Conselho Gestor na execução dos recursos destinados ao Hospital Universitário;
- b) disponibilizar apoio administrativo e recursos humanos para promover a execução das atividades do Hospital Universitário;
- c) executar fielmente o Plano Operativo de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais relativamente às atividades realizadas pelo Hospital Universitário no âmbito do SUS decorrentes do Convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;
- d) promover a cessão de uso de forma compartilhada das instalações, enfermarias gerais e equipamentos do Hospital São Paulo, referentes às suas alas "A" e "B", por 25 (vinte e cinco) anos;
- e) apresentar para o Conselho Gestor, o relatório de Avaliação do Plano Operativo de Metas de Pactuação do Hospital relativa às atividades realizadas no âmbito do SUS elaborado pela Comissão de Avaliação prevista no Convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;
- f) apoiar, em caráter permanente e contínuo, as atividades dos alunos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados à UNIFESP do Campus São Paulo-Unidade Vila Clementino.
- g) participar das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde;
- h) manter ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde; e
- i) manter o Sistema SICONV atualizado com as informações referentes à utilização dos recursos.
- j) fornecer informações pertinentes as atividades assistenciais, desenvolvidas no âmbito do Hospital Universitário, sempre que solicitadas.

Parágrafo único – A cessão de uso compartilhada das enfermarias gerais, instalações e demais estruturas físicas afetas às atividades do Hospital Universitário, será objeto de termo específico



CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida ao Acordo de Cooperação a Cláusula Décima Primeira com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde e aquelas vinculadas às diretrizes do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais correrão à conta dos seguintes recursos:

a) os valores fixados por intermédio da Portaria nº 295, de 24 de fevereiro de 2011 do Ministério da Saúde, Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0101 – Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários, recursos estes destinados ao custeio das atividades do Hospital Universitário, em continuidade ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, no montante de R\$ 18.907.077,78 (dezoito milhões, novecentos e sete mil, setenta e sete reais e setenta e oito centavos), que serão liberadas em 3 parcelas, a partir da competência março de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias após a descentralização de cada parcela;

b) os valores fixados por intermédio da Portaria nº 1.929, de 19 de julho de 2010 do Ministério da Saúde, Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 – Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários, recursos estes destinados ao custeio das atividades do Hospital Universitário, em continuidade ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, no montante de R\$ 9.453.538,88 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), que serão liberados em valor mensal equivalente a 1/12 (um doze avos), a partir da competência janeiro de 2011;

c) os recursos financeiros oriundos do Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais;

d) os recursos, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados à cobertura dos serviços conveniados com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, referente aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS; e

e) outras receitas destinadas ao Hospital São Paulo, Hospital Universitário, captadas pela associação mantenedora.

Parágrafo primeiro – Os recursos recebidos pela UNIFESP destinados ao Hospital Universitário serão repassados em conta específica da SPDM e mantidos em cadastro no SICONV.

Parágrafo segundo – Por meio de procuração específica outorgada pelo representante da SPDM, os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Hospital Universitário serão gerenciados pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital instituído pelo Acordo de Cooperação firmado entre as partes e introduzido no estatuto da Associação mantenedora do Hospital.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Presidente do Conselho Gestor acompanhar a execução dos recursos financeiros do REHUF no Sistema SICONV, por meio da Coordenadoria de Convênios da UNIFESP, bem como dos demais recursos destinados ao Hospital Universitário previstos no presente instrumento.



Parágrafo quarto - A execução dos recursos financeiros destinados ao Hospital Universitário, oriundos da UNIFESP ou de outros órgãos da administração pública federal, dar-se-á em estrita observância ao disposto no Decreto 6.170/2007.

Parágrafo quinto - Na hipótese da edição de nova portaria ou outro ato administrativo para transferência de recursos ao Hospital Universitário será celebrado aditamento específico."

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento viu-se referendado pelo Conselho Administrativo da SPDM e pelo Conselho Gestor do HU.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 19 de julho de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-Hospital São Paulo
Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior
Presidente do Conselho Administrativo

Testemunha
Nome **FLAVIO FALOPPA**
CPF: 000 287 998 56

Testemunha

Nome **Thomas Augusto Fereira de Almeida**
CPF: 280418998-09

PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

RECEBIDO
12/12/11
13:20 HS
REITORIA UNIFESP

UNIFESP
Nº 568



QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA PARA GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Aos 5 dias do mês de dezembro de dois mil e onze, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina, com sede na Rua Botucatu, 740, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Walter Manna Albertoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.591.476 e CPF nº 007.824.408-00, nomeado por meio de Decreto Presidencial s/nº, datado de cinco de fevereiro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União em seis de fevereiro de 2009, doravante denominada **UNIFESP** e do outro lado a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Paulo, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 03355751, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.743.488-72, doravante denominada **SPDM/HU**, tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080/90 e seus alterações, a Portaria Interministerial nº 3.195, de 24 de dezembro de 2008 e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956 estabelece que, para o ensino das clínicas da Escola Paulista de Medicina a entidade mantenedora do Hospital de São Paulo, SPDM/HU, assegurará a utilização de suas enfermarias gerais, instalações e equipamentos, independente de qualquer indenização;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 323, de 1º de março de 2011 certifica o Hospital São Paulo como hospital de ensino da Universidade Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, que instituiu a gestão compartilhada do Hospital Universitário;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF e dispôs sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e o regime da pactuação global com esses hospitais;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial ME/MS/MP nº 883, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o



Rua Sena Madureira, 1500 - CEP 04021-001 - São Paulo / Brasil
Tel. (55) (11) 5084-4079





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial ME/MS/MP nº 883, de 5 de julho de 2010, expressamente mencionou o Hospital São Paulo, como hospital integrante do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF; e

CONSIDERANDO a edição da Portaria do Ministério da Saúde nº2.267, de 20 de setembro de 2011, prevendo a descentralização de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde para os hospitais universitários federais dentro do REHUF, entre eles o Hospital São Paulo, ao qual foram destinados R\$26.604.124,04 (vinte e seis milhões seiscentos e quatro mil cento e vinte e quatro reais e quatro centavos);

RESOLVEM celebrar o presente Quarto Aditivo ao Acordo de Cooperação conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, que instituiu a gestão compartilhada do Hospital Universitário, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação fica acrescida da alínea “f” com a seguinte redação:

“f) os valores fixados por intermédio da Portaria do Ministério da Saúde nº2.267, de 20 de setembro de 2011, Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 – Atenção à Saúde nos Serviços ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitário, recursos estes destinados ao custeio das atividades do Hospital Universitário, em continuidade ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, no montante de R\$26.604.124,04 (vinte e seis milhões seiscentos e quatro mil cento e vinte e quatro reais e quatro centavos), que serão liberados em 3 (três) parcelas, a partir da competência de setembro de 2011;”



2

Rua Sena Madureira, 1500 - CEP 04021-001 - São Paulo / Brasil
Tel. (55) (11) 5084-4079





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento será referendado pelo Conselho Administrativo da SPDM e pelo Conselho Gestor do HU.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-Hospital
São Paulo
Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior
Presidente

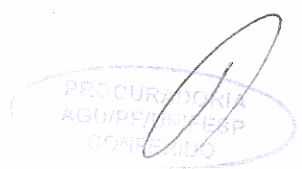
Testemunha
Nome
CPF:

Testemunha
Nome
CPF:



3

Rua Sena Madureira, 1500 - CEP 04021-001 - São Paulo / Brasil
Tel. (55) (11) 5084-4079





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



TERMO ADITIVO Nº 01/2012 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze), a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, Autarquia Federal de ensino superior, criada conforme a Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Manna Albertoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.591.476 e CPF nº 007.824.408-00, nomeado pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República por intermédio de Decreto de 05 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 06/02/2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ato administrativo de nomeação, doravante denominado simplesmente UNIFESP; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 03355751, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.743.488-72, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01/2012 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.**, celebrado em 9 de setembro de 2009, publicado no DOU de 29 de setembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação celebrado entre a SPDM e a UNIFESP em 09 de setembro de 2009, prevê a gestão compartilhada do Hospital São Paulo, hospital universitário da UNIFESP, por intermédio de um conselho gestor constituído por membros das duas instituições, com seu Presidente escolhido pelo Reitor em lista triplíce formada por associados da SPDM, conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira do citado Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o monitoramento do fluxo de materiais e medicamentos do Hospital Universitário e, por conseguinte, proporcionar maior o controle dos recursos públicos utilizados.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso, para uso compartilhado das alas "a e "b do Hospital São Paulo, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO.

1.1. A Cláusula Quinta, subcláusula I, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo fica acrescida da alínea "g", com a seguinte redação:

"g) A UNIFESP considerará que os bens constantes nos planos de trabalho com a rubrica de materiais de consumo (medicamentos, correlatos e outros), adquiridos pela autarquia mediante regular processo licitatório, com recursos originários das Portarias G-MS 1.929/2010, G-MS 1.407/2012, G-MS 2.177/2012 e EBSERH 53 de 19/10/2012, todas destinando valores de custeio para o Hospital São Paulo, hospital universitário da UNIFESP, poderão ser contabilizados pela SPDM, unicamente para fins de inserção em sistema informatizado, como subvenção ou doação, até que a UNIFESP tenha sua estrutura informatizada, a fim de garantir a rastreabilidade nas dispensações de materiais de consumo e a segurança dos pacientes."

1.2. A Cláusula Quinta, subcláusula II, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo fica acrescida da alínea "k", com a seguinte redação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



“k) A SPDM encaminhará trimestralmente à UNIFESP relatórios em que conste a destinação dos bens referidos na alínea “g” da Subcláusula I da presente Cláusula, a fim de que a autarquia possa controlar a rastreabilidade nas dispensações de materiais de consumo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação nº 85/2009, entre a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Prof. Dr. Walter Manna Albertoni

Reitor

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-Hospital São Paulo
Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior

Presidente

José Roberto Ferraro
Ordenador de Despesas-Substituto
Hospital Universitário-UNIFESP

CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL SÃO PAULO

Prof. Dr. Flávio Faloppa

Presidente

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



TERMO ADITIVO Nº 01/2014

(SEXTO TERMO ADITIVO) AO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO - HU/UNIFESP.

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2014, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, Autarquia Federal de ensino superior, criada conforme a Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, brasileira, casada, portadora do RG nº 13750489/SSP-SP e CPF nº 103057328-03, nomeada pela excelentíssima Senhora Presidenta da República por intermédio de Decreto de 04 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, p.1, em 05/02/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ato administrativo de nomeação, doravante denominado simplesmente UNIFESP; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, portador do RG nº 7791138, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01/2013 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO - HU/UNIFESP.**, celebrado em 9 de setembro de 2009, publicado no DOU de 29 de setembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação celebrado entre a SPDM e a UNIFESP em 09 de setembro de 2009, prevê a gestão compartilhada do Hospital São Paulo, hospital universitário da UNIFESP, por intermédio de um conselho gestor constituído por membros das duas instituições;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo com a finalidade de disciplinar a gestão do Hospital Universitário da UNIFESP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº85/2009 CELEBRADO EM 09/09/2009 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL SÃO PAULO - HU/UNIFESP.

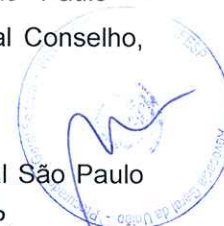
1.1. O parágrafo primeiro da cláusula terceira, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo - HU/UNIFESP passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - O Conselho Gestor do Hospital São Paulo - HU/UNIFESP é o órgão colegiado do hospital universitário da UNIFESP com funções normativa, consultiva e deliberativa e será constituído pelos seguintes membros:

- I- o Diretor do *Campus* São Paulo - Vila Clementino da UNIFESP;
- II- Dois membros indicados pelo Conselho Universitário da UNIFESP;
- III- o Diretor Acadêmico da Escola Paulista de Medicina;
- IV- um membro indicado pela Congregação da Escola Paulista de Medicina;
- V - o Diretor Acadêmico da Escola Paulista de Enfermagem;
- VI- um membro indicado pela Congregação da Escola Paulista de Enfermagem;
- VII- três membros indicados pelo Conselho Administrativo da SPDM

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Gestor do Hospital São Paulo – HU/UNIFESP será indicado pelo Reitor da UNIFESP dentre os membros de tal Conselho, após oitiva dos conselheiros em reunião.

Parágrafo Terceiro – A indicação do Presidente do Conselho Gestor do Hospital São Paulo HU/UNIFESP será submetida a aprovação do Conselho Universitário da UNIFESP.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



Parágrafo Quarto – O membro do Conselho Gestor do Hospital São Paulo – HU/UNIFESP designado para a Presidência será substituído na composição do referido Conselho por outro da mesma origem, entendida esta como os incisos I a VII do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

1.2. A cláusula quarta, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo - HU/UNIFESP passa a ter a seguinte redação:

“Fica instituída por meio deste Acordo a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa para acompanhar as atividades de natureza acadêmica do presente instrumento de acordo com as seguintes atribuições:

- a) Promover a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no Hospital de São Paulo, em conformidade com as unidades acadêmicas afins;
- b) Regulamentar as atividades dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, desenvolvidas no complexo do Hospital São Paulo;
- c) Regulamentar as atividades de estágios curriculares e extracurriculares, na graduação, pós-graduação e extensão, desenvolvidas no complexo do Hospital São Paulo.
- d) Regulamentar as atividades de pesquisa envolvendo os pacientes acompanhados no complexo do Hospital São Paulo;
- e) Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e educação permanente;
- f) Propor medidas de aprimoramento das condições de apoio didático-pedagógico;
- g) Apresentar ao Conselho Gestor do Hospital São Paulo - Hospital Universitário até no máximo ao final do primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no hospital no exercício anterior.”

1.3. O parágrafo primeiro da cláusula quarta, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo - HU/UNIFESP passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - São membros da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa:

- a) Um presidente, indicado pelo Conselho Gestor do Hospital São Paulo;
- b) Um vice-presidente, indicado pela Coordenadoria de Ensino e Pesquisa entre seus membros;





- c) Um representante da Câmara de Pós-Graduação da EPM/UNIFESP, tendo como suplente um representante da Câmara de Pós-Graduação da EPE/UNIFESP - Campus São Paulo - Vila Clementino;
- d) Um representante da Câmara de Graduação da EPM/UNIFESP;
- e) Um representante da Câmara de Graduação da EPE/UNIFESP;
- f) Um representante da Câmara de Extensão da EPM/UNIFESP;
- g) Um representante da Câmara de Extensão da EPE/UNIFESP;
- h) Um representante docente da COREME;
- i) Um representante docente da COREMU;
- j) Um representante do corpo discente da EPM/UNIFESP;;
- l) Um representante do corpo discente da EPE/UNIFESP;;
- m) Um representante discente da COREME;
- n) Um representante discente da COREMU;
- o) O Superintendente do Hospital São Paulo;
- p) O Diretor Técnico do Hospital São Paulo;
- q) Um representante dos Pós-Graduandos;
- r) Um representante dos Técnicos Administrativos."

1.4. A cláusula quarta, do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo - HU/UNIFESP fica acrescida de um parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Para a execução e suas atividades a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa constituirá um Núcleo Executivo composto por:

- a) Um presidente, indicado pelo Conselho Gestor do Hospital São Paulo;
- b) Um vice-presidente, indicado pela Coordenadoria de Ensino e Pesquisa entre seus membros;
- c) Um representante da Câmara de Pós-Graduação da EPM/UNIFESP, tendo como suplente um representante da Câmara de Pós-Graduação da EPE/UNIFESP - Campus São Paulo - Vila Clementino;
- d) Um representante da Câmara de Graduação da EPM/UNIFESP;
- e) Um representante da Câmara de Graduação da EPE/UNIFESP;
- f) Um representante das Câmaras de Extensão da EPM e da EPE da UNIFESP;
- g) O Superintendente do Hospital São Paulo;
- h) O Diretor Técnico do Hospital São Paulo."





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



1.5. O parágrafo terceiro da Cláusula Décima Primeira (Dos Recursos), do Acordo de Cooperação nº85/2009 celebrado em 09/09/2009 entre a UNIFESP e a SPDM para gestão compartilhada do Hospital São Paulo - HU/UNIFESP, acrescido pelo terceiro termo aditivo ao acordo de 19/07/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Caberá ao Departamento de Análise de Prestação de Contas, Contratos e Convênios da UNIFESP acompanhar a execução dos recursos financeiros do REHUF no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV), bem como dos demais recursos destinados ao Hospital Universitário previstos no presente documento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação nº 85/2009, entre a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Profa. Dra. Soraya Soubhi/Smaili
Reitora


SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-Hospital São Paulo
Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Presidente
UNIFESP-SPDM-HSP-HU/UNIFESP



Nome
CPF

Nome
CPF

